



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2012
Processo Nº 002/2012
Pregão Presencial Nº 002/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, E A EMPRESA SIMONE KEULI GRILLO ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, com Sede à Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SIMONE KEULI GRILLO ME**, estabelecida na Rua Natalino Cossi, nº 36, Centro – Vila Valério-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 08.325.314/0001-76, representada neste ato pela Senhora **SIMONE KEULI GRILLO**, portadora do CPF (MF) nº 104.986.187-65 e do RG nº 1.910.744 (SSP-ES), residente e domiciliada à Avenida Doutor Valério, s/nº – Bairro Centro - Vila Valério – ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002/2012 – Pregão Presencial nº 002/2012**, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02, bem como às cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto e Descrição dos Serviços

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Comunicação para a Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Institucionais e Ações da Câmara Municipal de Vila Valério, incluindo resumos de Indicações, de Decretos Legislativos, convites e outras matérias de interesse público, (captação *in loco* sempre que requisitado pela Câmara das informações e montagem das matérias a serem publicadas, mediante aprovação desta), através de jornal diário ou semanal de grande circulação no Município de Vila Valério/ES.

1.2 – O formato das publicações deverá ser: **FONTE:** Arial – **TAMANHO DA FONTE:** 08 (oito).

1.3 – Em atendimento ao disposto no item 1.1, a critério da Câmara Municipal, a publicação poderá ser em mono ou policromia.

1.4 - Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.

Cláusula Segunda – Do Valor e Condições de Pagamento

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira fica determinado o valor **por centímetro quadrado de matéria** efetivamente publicada em **R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos)**.

2.1.1 – O valor **global** é de **R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

§ 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentada pela **CONTRATADA**, até o 5º. dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal no protocolo da Câmara, acompanhada de cópia original da publicação realizada, e mediante liquidação dos serviços, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – Instituto de Seguridade Social;
- b - Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§ 4º - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.

§ 5º - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência deste.

Cláusula Terceira – Atraso no Pagamento

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção, desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta - Acréscimo e Decréscimo

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

Cláusula Quinta – Recursos Orçamentários

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

GABINETE DO PRESIDENTE

003 – Comunicação Social da Câmara

100100.010310032.003 – Divulgação dos Atos do Poder Legislativo

33390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 15

Cláusula Sexta – Das Obrigações das Partes

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.

§ 2º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

6.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através do Departamento de Expediente e Relações Públicas.

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1 - À **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA/ES.

Cláusula Oitava – Subcontratações



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Rescisão

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

Cláusula Décima – Período de Vigência

10.1 - O período de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2012, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado na hipótese de acréscimo prevista na Cláusula Quarta do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, 20 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: VANDERLEI DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMPRESA SIMONE KEULI GRILLO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____